



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de cobertura fotográfica profissional para registro de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades e demais eventos institucionais promovidos ou de interesse da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, incluindo captação, seleção, tratamento e entrega das imagens, pelo período de 03 (três) meses.
- 1.2. A execução será presencial nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme a programação dos eventos. Não será exigida da CONTRATADA a manutenção de sede, filial ou estabelecimento físico no Município de Palmeiras de Goiás, sendo obrigatória a disponibilidade de equipe apta ao atendimento de todos os eventos comunicados durante a vigência contratual.
- 1.3. A estimativa e as condições básicas da contratação estão dispostas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID./ QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de cobertura fotográfica profissional, em caráter contínuo, para registro integral dos eventos institucionais da Câmara, incluindo equipamentos profissionais, deslocamento, equipe, seleção, tratamento digital básico e entrega das imagens em alta resolução em até 24 (vinte e quatro) horas após cada evento.	MÊS / 03	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00

2 JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás necessita manter registro fotográfico regular de suas atividades institucionais, legislativas e públicas, assegurando material adequado para divulgação oficial, transparência, publicidade dos atos e preservação da memória institucional.

A cobertura dos eventos exige disponibilidade presencial, equipamentos compatíveis com ambientes internos e externos, agilidade no tratamento das imagens e entrega em prazo reduzido, características que demandam organização profissional e disponibilidade de equipe durante todo o período de execução.

A contratação externa mostra-se adequada diante da inexistência de estrutura interna específica para a realização contínua e profissional das coberturas fotográficas, permitindo atendimento conforme a programação da Câmara, sem necessidade de aquisição de equipamentos, manutenção de estrutura própria ou alocação permanente de servidor para essa atividade.



A solução foi dimensionada para o período de 03 (três) meses, ao valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme estimativa constante da justificativa de preços integrante do processo.

3 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para executar integralmente o objeto, mantendo, durante toda a vigência, equipamentos próprios e equipe suficiente para atender à programação comunicada pela CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADA deverá declarar disponibilidade para cobertura dos eventos, inclusive quando houver necessidade de atendimento simultâneo, mediante utilização de fotógrafo substituto ou profissional de reserva apto a assumir a execução sem prejuízo da qualidade do serviço.
- 3.3. A comunicação ordinária de eventos será realizada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 (doze) horas. Em situações excepcionais ou urgentes, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atendimento imediato, observadas as condições efetivamente disponíveis e as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 3.4. Não constitui requisito para participação ou execução a manutenção de sede, filial ou escritório no Município de Palmeiras de Goiás. A CONTRATADA deverá, contudo, assegurar deslocamento e comparecimento tempestivo aos locais definidos pela CONTRATANTE.
- 3.5. Todos os custos relacionados a deslocamento, alimentação, pessoal, equipamentos, acessórios, armazenamento e demais insumos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.
- 3.6. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvada eventual substituição de profissional integrante da equipe, desde que mantida a capacidade técnica e a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.
- 3.7. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá apresentar:
 - a) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente atualizado;
 - b) CNPJ;
 - c) regularidade fiscal federal, estadual e municipal, quando exigível;
 - d) regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;
 - e) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - f) comprovação de aptidão para execução de serviços da mesma natureza, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e documentação compatível;



g) portfólio de cobertura fotográfica de eventos institucionais, sessões, solenidades, audiências ou atividades públicas, admitidos registros que demonstrem experiência compatível com o objeto;

4 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço global, considerando a execução integral do objeto pelo período de 03 (três) meses, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.
- 4.2. A proposta deverá indicar a descrição dos serviços, o valor mensal e o valor global, já incluídos tributos, encargos, deslocamentos, equipamentos, pessoal, alimentação, armazenamento e demais despesas inerentes à execução.
- 4.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.4. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à eventual prioridade de contratação local ou regional, quando presentes os requisitos legais e regulamentares.
- 4.5. A análise das propostas considerará a compatibilidade dos preços com o valor estimado da contratação e a exequibilidade da proposta apresentada, sem prejuízo da comprovação das condições exigidas para execução do objeto.

5 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- Cobertura fotográfica integral dos eventos institucionais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades, eventos comemorativos e demais ações institucionais;
- Registro dos parlamentares, autoridades, servidores, convidados, palestrantes, público presente e da dinâmica geral dos atos, de forma compatível com a natureza de cada evento;
- Utilização de equipamentos próprios de nível profissional, inclusive câmeras DSLR ou Mirrorless, lentes teleobjetivas e grande-angulares, flashes, rebatedores e demais acessórios adequados a ambientes fechados e abertos;
- Seleção, organização e tratamento digital básico das imagens, compreendendo, quando necessário, correção de cor, contraste, exposição, nitidez e enquadramento;
- Entrega das imagens tratadas em alta resolução, em formato JPEG ou outro formato digital compatível, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada evento, por link de armazenamento em nuvem ou meio digital adequado;



- Comparecimento ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário programado, salvo orientação diversa da CONTRATANTE, para preparação dos equipamentos e organização da cobertura;
- Atendimento aos eventos em locais determinados pela CONTRATANTE, sem exigência de sede física da CONTRATADA no Município.

5.1. A CONTRATADA deverá manter arquivo organizado dos materiais produzidos durante a vigência contratual e disponibilizar os arquivos solicitados pela CONTRATANTE que estejam relacionados ao objeto, observados os prazos definidos na execução.

5.2. Os direitos patrimoniais sobre as fotografias produzidas em decorrência do contrato serão cedidos integralmente à Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, de forma definitiva e gratuita, para utilização em canais institucionais, redes sociais, site, painéis, materiais impressos e arquivo de memória institucional, vedada utilização comercial pela CONTRATADA sem autorização expressa.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL

6.1. A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida eventual prorrogação somente nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e justificativa nos autos.

6.2. A execução terá início após a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente de autorização.

6.3. Os serviços serão realizados nos locais dos eventos indicados pela CONTRATANTE, podendo ocorrer na sede da Câmara ou em outros locais dentro ou fora de suas instalações, conforme a programação institucional.

6.4. A comunicação de cada evento ocorrerá, ordinariamente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada imediatamente, com justificativa e comprovação, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis quando a ausência for injustificada.

7 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O recebimento e o ateste observarão a efetiva cobertura dos eventos, a qualidade das imagens, o cumprimento dos prazos de entrega e a conformidade dos arquivos com as especificações deste Termo de Referência.



7.3. Os serviços executados serão medidos periodicamente, mensalmente, considerando apenas as parcelas efetivamente entregues em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência

7.4. Verificada qualquer falha, ausência de cobertura, atraso ou desconformidade, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente os serviços nas condições, quantidades, locais e prazos definidos neste Termo de Referência e no contrato;
- Assegurar disponibilidade de profissional para todos os eventos comunicados pela CONTRATANTE, mantendo fotógrafo substituto ou equipe de reserva apta a atender eventos simultâneos, impedimentos e imprevistos;
- Comunicar com antecedência mínima de 12 (doze) horas qualquer fato que possa impedir o atendimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente após o conhecimento do fato;
- Comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos aos eventos, salvo orientação diferente da CONTRATANTE;
- Fornecer todos os equipamentos, acessórios, insumos, pessoal e demais recursos necessários à execução, sem custo adicional;
- Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e profissionais, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atuação;
- Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Indicar preposto para acompanhamento da execução e comunicações com a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- Entregar as imagens no prazo e formato definidos, mantendo organização e integridade dos arquivos.

9 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Fornecer as informações necessárias à execução do objeto, inclusive datas, horários e locais dos eventos;
- Comunicar os eventos com antecedência mínima ordinária de 12 (doze) horas, ressalvadas situações urgentes ou excepcionais;
- Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução;
- Atestar os serviços efetivamente prestados e em conformidade com este Termo de Referência;



- Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e ateste dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste documento e no contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução para adoção das providências cabíveis.

10 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração poderá, motivadamente e nos limites de sua competência, adotar as medidas acauteladoras necessárias à prevenção de riscos, à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público, inclusive determinar providências imediatas para substituição de profissional quando houver risco de interrupção ou comprometimento da cobertura contratada.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

12 DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na dotação orçamentária 33.90.39, conforme disponibilidade e certidão orçamentária juntadas ao processo.
- 12.2. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme Portaria nº 11/2026, item 54, e suas alterações.
- 12.3. A despesa será empenhada de acordo com a legislação orçamentária e financeira aplicável e com o cronograma de execução contratual.

13 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Nas alterações unilaterais, deverão ser observados os limites legais aplicáveis ao valor inicial atualizado do contrato.



14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo o procedimento ser formalmente motivado, com observância do contraditório e da ampla defesa nos casos legalmente exigidos.
- 14.2. Poderá ensejar a extinção contratual a ocorrência reiterada de ausências injustificadas na cobertura dos eventos, atrasos relevantes na entrega das imagens ou outros descumprimentos que comprometam a continuidade e a finalidade da contratação, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza, o prazo e o valor da contratação.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução total ou parcial do contrato e o retardamento injustificado da execução.
- 16.2. Constitui, ainda, falta contratual o não comparecimento injustificado para cobertura de evento previamente comunicado, o comparecimento sem condições de realizar a cobertura ou a ausência de substituição quando indispensável ao atendimento do evento, ressalvadas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.
- 16.3. A ocorrência de ausência injustificada poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, da reparação dos danos e das medidas necessárias à continuidade do serviço.
- 16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento e ateste da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e a disponibilidade financeira.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

fls. 026

- 17.1.1. O pagamento corresponderá a 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), condicionadas à efetiva execução e ao ateste dos serviços.
- 17.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação de regularidade exigida para o pagamento, quando aplicável.
- 17.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.4. Constatadas falhas na execução, poderá a CONTRATANTE reter, na proporção da parcela controvertida, os valores correspondentes até a regularização, sem prejuízo das medidas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

18 DO REAJUSTE

- 18.1. Considerando a vigência de 03 (três) meses, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração do equilíbrio econômico-financeiro que eventualmente se caracterizem e sejam comprovadas.

19 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), correspondente a 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme pesquisa e justificativa de preços constantes do processo, em observância à legislação aplicável.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e informações que compõem o processo administrativo da contratação, especialmente a pesquisa de preços, a proposta da futura CONTRATADA e o instrumento contratual.
- 20.2. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, preservado o interesse público e a finalidade do objeto.

Palmeiras de Goiás, 17 de setembro de 2026


IVANI LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES
CHEFIA DE GABINETE